PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de INEXIBILIDADE de Licitação para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cartilhas Explicativas; para orientação dos serviços prestados pelos setores da Secretaria de Assistência Social, CRA's, CREA's e Abrigo Municipal.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados a **"Secretaria de Assistência Social, CRA's, CREA's e Abrigo"**, que utilizam deste material informativo para trabalhar os temas dentro de cada setor, o qual já vem de forma lúdica e de fácil compreensão e assimilação pelas crianças, adolescentes, jovens e idosos, por fim todas as pessoas em vulnerabilidade social.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o "Departamento de Compras e Licitações" com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de Abril de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste o presente processo de INEXIBILIDADE de Licitação para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cartilhas Explicativas; para orientação dos serviços prestados pelos setores da Secretaria de Assistência Social, CRA's, CREA's e Abrigo Municipal.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R$ 8.483,50** (oito mil quatrocentos e oitenta e três e cinquenta centavos).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, até 15 (quinze) dias, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e Emissão da Nota Fiscal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 33.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional;
Elemento Despesa: 14.001.08.244.0041.2091.3.3.90.00.00 ****- 0153***
Complemento do Elemento: 0041.2091.3.3.90.00.00 – Transferência de Convênios.
Reduzido: 04

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Elemento Despesa: 14.001.08.244.0052.2102.3.3.90.00.00 ****- 0153***
Complemento do Elemento: 0052.2102.3.3.90.00.00 – Transferência de Convênios.
Reduzido: 32

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica;
Elemento Despesa: 14.001.08.244.0043.2100.3.3.90.00.00 ****- 0153***
Complemento do Elemento: 0043.2100.3.3.90.00.00 – Transferência de Convênios.
Reduzido: 21

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM/SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **13/04/2022.**

4. EXECUTOR.

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.
CNPJ: 04.096.738/0001.55
Rua Goiás, nº 765 – Bairro Centro.
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados a **"Secretaria de Assistência Social, CRA's, CREA's e Abrigo"**, que utilizam deste material informativo para trabalhar os temas dentro de cada setor, o qual já vem de forma lúdica e de fácil compreensão e assimilação pelas crianças, adolescentes, jovens e idosos, por fim todas as pessoas em vulnerabilidade social.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

7. RAZÃO DA ESCOLHA.

Tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados a **"Secretaria de Assistência Social, CRA's, CREA's e Abrigo"**, que utilizam deste material informativo para trabalhar os temas dentro de cada setor, o qual já vem de forma lúdica e de fácil compreensão e assimilação pelas crianças, adolescentes, jovens e idosos, por fim todas as pessoas em vulnerabilidade social.

Diante do exposto acima e ainda por meio de documento anexado ao processo que identifica a **exclusividade do fornecimento** deste objeto pela empresa selecionada, fica substanciada a plausibilidade da contratação da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros ***que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo****, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes;(grifamos).*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:
O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." *(JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética,2012, p. 414) (grifamos).*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"*em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à*

realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** para a prestação do serviço acima descrito, o que certamente justifica e inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 11 de abril de 2023.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO.
Secretário de Assistência Social.